



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020



**CONTRATO Nº 129/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ -
AÇU ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU E A
EMPRESA J. E COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, brasileiro, união estável, portador da identidade RG/ n.º 20093 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.448.102-63, residente e domiciliada em Igarapé - Açu-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **J. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.897.117/0001-73 com sede na Rua Raimundo Santana, nº 212, Bairro: Centro, Marituba / PA, telefone: (91) 3256-3025, Email: comercial@vmedhospitalar.com.br, representada neste ato por **João Emilio Santana Pinto**, portador da Carteira de identidade nº 2585584 SEGUP / PA e CPF nº 661.514.492-15; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as normas preconizadas na lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação nº 052/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a **Aquisição de 3 (três) VENTILADORES PULMONAR** para atender as necessidades do Hospital Municipal de Saúde em combate a pandemia do "**Novo corona vírus**" COVID-19.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Dispensa de Licitação nº 052/2020 - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 079/2020**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020



2.3-   vedado   CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cess o ou transfer ncia, a mesma permanecer  solidariamente respons vel com a nova CONTRATADA.

CL USULA III – DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

3.1 - Caber  a **CONTRATANTE**: Al m das obriga oes resultantes da observ ncia da Lei n 8666/93, a **CONTRATANTE** dever :

- I) Efetuar o pagamento do devido fornecimento do objeto desta Dispensa, desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obriga oes e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o in cio do fornecimento dos equipamentos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condi oes necess rias para regular execu o do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obriga oes assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da presta o dos servi os que, ressalvados os casos de for a maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, n o devem ser interrompidos;

CL USULA IV – DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

4.1. Caber    **CONTRATADA**, al m do cumprimento  s disposi oes da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposi oes regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) O prazo de entrega do equipamento ser  de 15 (quinze) dias  teis contados da data do pagamento do valor total dos equipamentos, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Sa de, sito a Av. Balbino Teixeira, n  4388, Pau Cheiroso, CEP: 68.725-000, Igarap  – A u/PA.
- II) Os equipamentos ser o recebidos provisoriamente no prazo de at  15 (quinze) dias, pelo(a) respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o do contrato, para efeito de posterior verifica o de sua conformidade com as especifica oes constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta.
- III) Os equipamentos ser o recebidos definitivamente no prazo de at  15 (quinze) dias, contados do recebimento provis rio, ap s a verifica o da qualidade e quantidade do material e conseq ente aceita o mediante termo circunstanciado.
- IV) Substituir, reparar ou corrigir,  s suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notifica o, o objeto com avarias ou defeitos;
- V) Caso a entrega dos equipamentos n o ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejei o, estar    empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se   aplica o de penalidades.
- VI) O recebimento provis rio ou definitivo do objeto n o exclui a responsabilidade da contratada pelos preju zos resultantes da incorreta execu o do contrato.
- VII) Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020



- XIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os equipamentos constantes do anexo I desta avença.
- XVIII) Quando, por algum motivo, os equipamentos estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;
- XIX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020



CLÁUSULA V- DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 251.820,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Vinte Reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ventilador Pulmonar Adulto - Pediátrico - Neonatal LUFT3, tecnologia touch screen integrada de 17", gama completa de modos ventilatórios, permitindo a monitoração da condição do paciente.	Unid.	3	R\$ 83.940,00	R\$ 251.820,00
Valor Global da Proposta					R\$ 251.820,00

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de equipamentos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência deste contrato será de 16 do mês de Abril de 2020 e término em 13 do mês de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de equipamentos entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica/Faturas recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento do produto"** feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020



8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos equipamentos.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Dispensa, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos equipamentos contratados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de equipamentos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020



PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos equipamentos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos equipamentos.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos equipamentos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Dispensa de Licitação nº 052/2020, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1010 – Sec. Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte
Programa: 15 452 0014 1.050 – Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré Sal
Elemento de Despesa: .4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte do Recurso: 2940000

13.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020



14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Dispensa Licitação Nº 052/2020 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú , no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açú /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé-Açu/Pa, 16 de Abril de 2020.

**NIVALDO
SILVIO COSTA
FERREIRA:401
44810263**

Digitally signed by NIVALDO SILVIO
COSTA FERREIRA:40144810263
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=NIVALDO
SILVIO COSTA
FERREIRA:40144810263
Date: 2020.04.16 16:08:11 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU /PA NIVALDO
SILVIO COSTA FERREIRA CONTRATANTE**

**J E COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:10897117000173**

Assinado de forma digital por J E
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:10897117000173
Dados: 2020.04.16 17:03:15 -03'00'

**J. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
JOÃO EMÍLIO SANTANA PINTO
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
RG:

CPF:

2) _____
RG:

CPF: